



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1412001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2022-SRP**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 14 de Dezembro de 2022, o Município de Novo Progresso, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 44/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**, localizado na Avenida Dr. Isaias Pinheiro, Nº 731, Bela Vista, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **04.012.458/0001-11** representado pelo Sr. **MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **301.716.521-34**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **415950- SSP/MT** em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ: 04.012.458/0001-11**

Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
ABRAC. MOLEJO 100X150	UND	rivertec	15	15	225
ABRACADEIRA 22X32	UND	rivertec	50	6	300
AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP	UND	cofap	20	240	4800
AMORT.DIREÇÃO F4000 MODERNA	UND	cofap	10	250	2500
AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UND	cofap	20	190	3800
BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	UND	lontra	10	69	690

**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	UND	lontra	10	170	1700
BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	UND	iabv	20	16	320
CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ.	UND	lng	8	150	1200
CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.	UND	lng	6	120	720
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG)	UND	lng	10	149	1490
CORREIA ALT. GIR 9PK1680	UND	gate	10	119	1190
COXIM TR MOTOR VW 19320 CONSTELLATION	UND	rei	10	430	4300
COXIM CAMBIO	UND	rei	12	240	2880
COXIM D. MOTOR MB 1313/2213	UND	rei	20	130	2600
COXIM D/T. MOTOR 1111/1113	UND	rei	20	59,9	1198
COXIM RADIADOR MB TODOS	UND	rei	25	22	550
CRUZETA CARDAN CARGO	UND	sthal	10	240	2400
CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X	UND	sthal	10	120	1200
CRUZETA MB - 1218/2318 VW	UND	sthal	10	135	1350
CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO	UND	sthal	10	190	1900
CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16	UND	fag	10	740	7400
CUICAO 30X30	UND	lng	10	250	2500
CUPILHA G	UND	lng	50	1,2	60
DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007	UND	fremax	20	240	4800
FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL	UND	rochester	10	120	1200
FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA	UND	wega	10	140	1400
FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI	UND	wega	10	89	890
FO381 MOLA FORD 2422/24250	UND	marchetti	10	390	3900
FO382 MOLA D. FORD 2422/2425	UND	marchetti	10	540	5400
FO383 D. FORD 2422/24250	UND	marchetti	15	190	2850
FO6271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UND	marchetti	10	190	1900
FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UND	marchetti	10	190	1900
FO6273 MOLA D. 1313/26310	UND	marchetti	15	190	2850
FO6274 MOLA D. FORD 1313/26310	UND	marchetti	15	190	2850
FO65711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE	UND	marchetti	10	180	1800
FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW	UND	marchetti	10	180	1800
FO7871 MOLA FORD 1215/VW2140	UND	marchetti	10	170	1700
GRAMPO 9/ 16X82X180 C	UND	marchetti	10	80	800
GRAMPO 7 /8X82X480 D	UND	marchetti	15	80	1200
LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW	UND	marchetti	30	120	3600

**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

LUVA CARDA F4000 99...23/24 ESTRIAS	UND	marchetti	10	230	2300
MB1042 MOLA D. MB 1111/1114	UND	marchetti	10	220	2200
MB1204 MOLA D. MB 1423/2428	UND	marchetti	10	190	1900
MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314	UND	marchetti	10	190	1900
MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95.	UND	marchetti	10	120	1200
MOLA AUX. VW/ FORD 14200	UND	marchetti	10	160	1600
MOLA CUICA PAQUENA	UND	lng	20	19	380
MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 ADAP	UND	marchetti	10	160	1600
MOLA D. MB OH 313/1316 71	UND	marchetti	10	118	1180
MOLA DIANT. - AGRALE ADAP.	UND	marchetti	10	145	1450
MOLA LISA 3.1/2X3/8X180	UND	marchetti	10	170	1700
MOLA LISA 80X12/140	UND	marchetti	10	140	1400
MOLA LISA 80X12/160	UND	marchetti	10	145	1450
MOLA TK 1513 CANALETA	UND	marchetti	10	145	1450
MOLA TR. VOLARE 8500 AB	UND	marchetti	10	140	1400
MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	UND	marchetti	10	219	2190
MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500	UND	marchetti	10	180	1800
MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8	UND	marchetti	10	155	1550
MOLA TRAVA PASTILHA F4000 MOD. UN-VENDER KIT	UND	pr	50	19	950
PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27	UND	fey	60	9,99	599,4
PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72	UND	fey	40	9	360
PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97.5	UND	fey	100	9,99	999
PARAF. RODA TRAZ. VOLARE A8 18X82	UND	fey	40	9,99	399,6
PARAF.16X150MM MA	UND	fey	500	14	7000
PARAFUSO 10X20MM MA	UND	fey	500	1,5	750
PARAFUSO 10X40MM MA	UND	fey	500	1,8	900
PARAFUSO 18X50MM MA	UND	fey	500	2,99	1495
PARAFUSO 20X100MM MA	UND	fey	500	1,5	750
PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20X92 CH30 OSCILANTE	UND	fey	30	12	360
PARAFUSO V VM /VW	UND	iabv	15	16	240
PINO CENTRO 12X12 CB	UND	fey	15	1,99	29,85
PISTA TR. CUBO MB1313	UND	fey	10	99	990
PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/INF	UND	trw	10	149	1490
PORCA 14 MM MBUND	UND	fey	500	0,99	495
PORCA CASTELO 1.1/2 UNF	UND	fey	500	19	9500
PORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30	UND	fey	100	9,99	999
PORCA DUPLA 3/4 UNF	UND	fey	50	2,99	149,5
PORCA SEXTAVADA MULTIUSO	UND	fey	80	1,99	159,2
PORCA TRAV. 9/16 UNC	UND	fey	500	0,99	495



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA	HR	local	600	69,9	41940
REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M	UND	wabco	8	99	792
REP. SERVO EMBREAGEM MB 2628 VW WABCO	UND	wabco	10	179	1790
REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO	UND	wabco	10	145	1450
REP. VALVULA APU 6 CIRCUITO KNORR GLOBAL	UND	wabco	10	169	1690
REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO	UND	wabco	40	39	1560
RET CUBO D. VW TODOS 115.4X88.9X19	UND	arca	20	19,99	399,8
RET CUBO TR MB 1313/2213 145X120X15	UND	arca	20	29,9	598
RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16	UND	arca	10	69	690
ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO	UND	fag	10	199	1990
ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT	UND	fag	10	199	1990
ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010	UND	fag	10	165	1650
ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT	UND	fag	20	189	3780
ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT	UND	fag	30	199	5970
ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MB - 1513/2318 INT. AR	UND	fag	10	180	1800
ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO	UND	fag	10	220	2200
SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM	UND	rei	10	189	1890
SUPORTE CARDAN VW13-180/MB1215/2418 45MM	UND	rei	10	190	1900
SUPORTE CARDAN VW6.80/9.150 40MM	UND	rei	30	212	6360
TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA	UND	lontra	6	118	708
VAL. RELE KNORR MODERNA	UND	wabco	10	185	1850
VW1277 MOLA TIRADENTE VW / FORD	UND	marchetti	8	140	1120
VW22A MOLA D. VW 6.80/7.110	UND	marchetti	10	142	1420
VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM	UND	marchetti	10	199	1990
VALOR TOTAL					233.401,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE



não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser de forma imediata através de um formulário de requisição assinado pelo secretário municipal de obras e transportes.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal



emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.



Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial,



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 14 de Dezembro de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF N°. 581.793.991-68
PREFEITO

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ SOB O N° 04.012.458/0001-11